



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2020

RECURSO MUNICIPAL

Que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES** e a **OSC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇA LIMITADAS- LUMEN ET FIDES**, objetivando mútua cooperação para realização à prestação de serviço educacional, no que diz respeito a crianças que possuem distúrbios neurológicos, através de um atendimento especializado com equipe multidisciplinar, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida proporcionando independência e potencializando seus afazeres diários.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, com sede à Rua Coronel José Soares Marcondes n.º 330, nesta cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 18.050.287-6 e CPF n. 058.849.018-01, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇA LIMITADAS- LUMEN ET FIDES**, com sede na Maria Fernandes, n. 449, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. MAURO DE PAULA TROILO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.537.163-1 SSP e do CPF n.º 544.579.638-87, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal nº 3.194/17 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de realizar a prestação de serviço educacional, no que diz respeito ao desenvolvimento intelectual à crianças que possuem distúrbios neurológicos, através de um atendimento especializado com equipe multidisciplinar, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida proporcionando independência e potencializando seus afazeres diários, transferidos mediante recurso próprio, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos: na realização da prestação de serviço educacional, no que diz respeito ao desenvolvimento intelectual à crianças que possuem distúrbios neurológicos, através de um atendimento especializado com equipe multidisciplinar, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida proporcionando independência e potencializando seus afazeres diários

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- II. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- III. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- IV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- V. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VI. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- VII. Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VIII. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSC

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço educacional a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, cronograma de desembolso e plano de trabalho, a **OSC** deverá encaminhar ao Gestor da Parceria uma solicitação acompanhada de uma Justificativa a qual será validada ou não pelo gestor;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

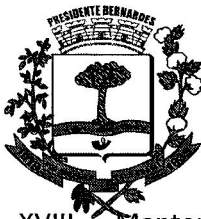
- VII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica em instituição pública;
- VIII. Apresentar quadrimestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- IX. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 60 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Educação, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual, Federal e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIII. Durante o prazo de 10 anos contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- XIV. A OSC deverá divulgar na internet e em local visíveis em sua sede sociais e dos estabelecimentos que exerçam suas ações, as parcerias celebradas com a administração pública.
- XV. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação;
- XVI. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
 - 1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 - 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 - 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XVII. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelo Gestor do Contrato;

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07

Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000

Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022

Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

XVIII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** cuja despesa correrá por conta de recurso próprio do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 3.194/17;
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos;
- III. O descumprimento, pela **OSC**, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.
- IV. A conta bancária específica para transferência de recursos financeiros referente a este termo é Conta 140195-5 (Ag. 97-3 Banco do Brasil).
- V. O recurso não poderá ficar na conta corrente, devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta, lastreado em título da dívida pública. Os rendimentos da aplicação deverão ser utilizados no objeto da parceria.
- VI. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria faculta o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Municipal 3.194/17.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. **Mensalmente**, mediante apresentação do Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados; Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas nominais dos atendidos, fotos, depoimentos e outros suportes;
- II. **Quadrimestral (em até 10 dias úteis após o encerramento do quadrimestre)**, mediante: Relatório de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Anexo RP 14 previsto na Instrução Normativa 02/2016 do TCE- SP; Documentos comprobatórios das despesas realizadas Originais e Cópias Legíveis com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas; extratos de conta corrente e de aplicações financeiras, se houver; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- IV. Não serão aceitas por esta divisão documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico nos termos do art. 53 da Lei 13019/14, e notas que não estejam com o número do Termo de colaboração mencionado pelo fornecedor.
- V. Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Monitoramento por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Divisão Municipal de Educação responsável pela execução da Política de Educação, através do Gestor da Parceria da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.

III- Ao final de cada exercício o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência – por no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

máximo 60 meses - ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei Federal n. 13019/14, fica designado a servidora CLAUDINÉ OLIVA gestora da presente parceria através da Portaria n. 7.908/19 da Divisão Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal n. 13019 de 31 de julho de 2014 a Comissão de Monitoramento e avaliação designada pela Portaria n. 7.908/19 da Divisão Municipal de Administração e Planejamento realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes-SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Bernardes, 16 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-SP

MAURO DE PAULA TROJILLO
Presidente da Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas- Lumen Et Fides

TESTEMUNHAS	
 CLAUDINÉ OLIVA DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 NEY PERRINETO DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO